

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 250/17 - SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Paulo Roberto Alves da Silva**, Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, Matrícula nº 149.221-7, para responder, cumulativamente, pelo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, nos dias 17 e 20 de março de 2017, em virtude da compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Paulo Henrique Martins Machado**, Juiz de Direito do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.314-2, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2017**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando os termos do e-mail, datada de 06/03/17, RESOLVE:

Nº 247/17-SEJU – Dispensar, a pedido, a Exma. Dra. **Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá, Matrícula nº 187.041-6, do exercício cumulativo junto à Central de Agilização Processual com jurisdição na Capital e Região Metropolitana, a partir do dia 06/03/17.

**DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
PRESIDENTE

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 09.03.2017, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 270/2017-CJ (RP nº 18872/2017)**

**INTERESSADO:** Bel. Edson José Gonçalves Cavalcanti

**ASSUNTO:** Aposentadoria

#### **DECISÃO**

Cuida-se de aposentadoria voluntária do magistrado epigrafado.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o que importa relatar. Passo a **decidir**.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer nº 345/2017 e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o magistrado Edson José Gonçalves Cavalcanti, matrícula nº 175863-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 09 de março de 2017.

**Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 249/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 38, XI, DA RESOLUÇÃO Nº 84, DE 24.01.1996 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria voluntária ao magistrado EDSON JOSÉ GONÇALVES CAVALCANTI, matrícula nº 175.863-2, no cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com integralidade e paridade.

Recife, 09 de março de 2017.

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
PRESIDENTE

---

AVISO

---

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá **permuta** no Plantão Judiciário Permanente do 2º Grau, no mês de março, em **matéria Criminal**, ficando nos dias **11 e 12/MAR/2017**, o **Exmo. Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo** e nos dias **18 e 19/MAR/2017**, o **Exmo. Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima**, conforme Ofício nº 22/2017.

Recife, 08 de março de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
Secretaria Judiciária

Lista de Antiquidade dos Juizes de 3ª Entrância  
posição até 14/02/2017

Lista de Antiquidade gerada conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça,  
nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004143-37.2015.2.00.0000.

Ord.	5ª Parte	Nome do Magistrado	Cargo	Unidade de Trabalho	Ex.1ª	Ex.2ª	Ex.3ª	Posse	Classificação no Concurso
1	1ª	Évio Marques da Silva	JD	Segunda Vara da Fazenda Pública	12/11/87	14/11/90	21/12/92	11/11/87	8
2	1ª	Ruy Trezena Patu Junior	JD	Décima Terceira Vara Cível Capital	04/01/89	14/11/90	21/12/92	03/01/89	11